



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº. 107/2019

Altera a Lei nº 2125/2011 e institui a Guarda Mirim do Município de São Sebastião e dá outras providências.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os polos Costa Sul, Costa Norte e Centro da Guarda Mirim do Município de São Sebastião.

Art. 2º - A Guarda Mirim é constituída por adolescentes com idade mínima de 14 anos e máxima de 17 anos e 11 meses na data de matrícula, obrigatoriamente matriculados em rede oficial de ensino, que serão distribuídos nos polos da Costa Norte, Centro e Costa Sul.

I - Compreende polo Costa Norte os Bairros Cigarras, Enseada, Jaraguá e Canto do Mar;

II - Compreende polo Região Central os bairros abrangendo do Bairro São Francisco à Guaecá;

III - Compreende polo Costa Sul os bairros abrangendo do Bairro Toque-Toque Grande à Boracéia;

IV - As vagas disponíveis para cada polo serão designadas para os moradores das respectivas regiões.

§1º. Será reservado o percentual de 5% das vagas para adolescentes portadores de deficiência física.

§2º. A distribuição do número de vagas por local será definido no edital de abertura do Processo Seletivo para o ano letivo posterior.

Art. 3º - O número total de vagas para o projeto será definido de acordo com a disponibilidade orçamentária a critério do Chefe do Executivo.

Art. 4º - A Guarda Mirim é vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR, através da Guarda Civil Municipal, que se incumbirá do treinamento, disciplina, uniformização e acompanhamento dos adolescentes, visando o pleno desenvolvimento da pessoa do adolescente, preparando-o para o exercício da cidadania.

§1º A Secretaria Municipal de Educação auxiliará com atribuição de professores para 20 (vinte)



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

horas aulas por período (manhã e tarde) e por base (Norte, Centro e Sul), totalizando 120 (cento e vinte) horas aula, nas seguintes disciplinas: 1 (um) professor de educação física, 1 (um) professor de Língua Portuguesa, 1 (um) professor de Matemática, 1 (um) professor de Inglês, 1 (um) professor de Informática.

§2º Cabe a Secretaria Municipal de Educação o fornecimento de merenda para os aspirantes das três bases.

§3º As demais Secretarias Municipais poderão auxiliar, com recursos, mão de obra, processo de seleção, recrutamento e encaminhamento.

Art.5º - A Guarda Mirim Municipal poderá dispor de um quadro de voluntários para atuar como educadores dos Guardas Mirins.

Art.6º - Após a conclusão e aprovação no Curso de Formação para Guarda Mirim, o adolescente poderá ser contratado por prazo determinado pela Administração Municipal de São Sebastião ou pela iniciativa privada, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 10.097/2000, que dispõe sobre o trabalho do menor aprendiz e suas respectivas alterações.

Art.7º - As empresas ou organizações sociais que contratarem integrantes da Guarda Mirim de São Sebastião-SP gozarão de incentivo fiscal correspondente a desconto de até 30% (trinta por cento) do valor gasto com a respectiva folha de pagamento dos menores, a ser abatido do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano devido pela empresa ou entidade.

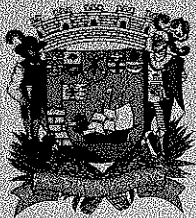
Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 29 de novembro de 2019.

Autor

Felipe Augusto
Felipe Augusto
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 107/20 19

Entrado em 03/12/19

Arquivado em / /

Executivo

ASSUNTO:

"Altera a lei nº 2125/2011 e institui a guarda mínima do Município de São Sebastião e de outras providências."

DISTRIBUIÇÃO:

Cyrenado



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO SEBASTIÃO



PROC.:	
FOLHA:	02
ASS.:	<i>[Signature]</i>

Mensagem nº 68 /2019.

São Sebastião, 29 de novembro de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador Edivaldo Pereira Campos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROJ. Nº	1320
DATA	03 / 12 / 19
RECEBIDO	09 58
ASSINADO	Silvano

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 2125/2011 e institui a Guarda Mirim do Município de São Sebastião e dá outras providências".

O Presente Projeto de Lei se faz necessário tendo em vista a alteração da Lei 2125/2011, uma vez que a referida Lei, em vigor, prevê um número limitado de 80 jovens a serem inseridos na Guarda Mirim.

Contudo em decorrência de grande demanda de jovens em situação de vulnerabilidade social no Município, a Administração Municipal preocupada em atender essa demanda pretende com essa nova Lei ampliar o número de vagas da Guarda Mirim, além de ampliar o número de unidades de atendimento.


Diante das circunstâncias evidenciadas, bem como as demais administrativas, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei submetido ao regime de tramitação de urgência desta Casa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares protestos de respeito.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

PROJETO DE LEI

Nº 107/2019

PROC.:	
FOLHA:	03
ASS.:	

“Altera a Lei nº 2125/2011 e institui a Guarda Mirim do Município de São Sebastião e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados os polos Costa Sul, Costa Norte e Centro da Guarda Mirim do Município de São Sebastião.

Art. 2º – A Guarda Mirim é constituída por adolescentes com idade mínima de 14 anos e máxima de 17 anos e 11 meses na data de matrícula, obrigatoriamente matriculados em rede oficial de ensino, que serão distribuídos nos polos da Costa Norte, Centro e Costa Sul.

I – Compreende polo Costa Norte os Bairros Cigarras, Enseada, Jaraguá e Canto do Mar;

II – Compreende polo Região Central os bairros abrangendo do Bairro São Francisco à Guaecá;

III – Compreende polo Costa Sul os bairros abrangendo do Bairro Toque-Toque Grande à Boracéia;

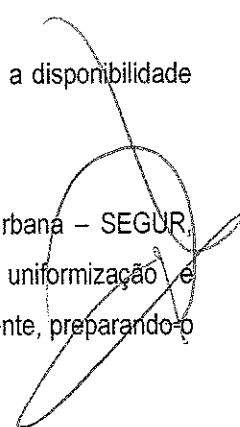
IV – As vagas disponíveis para cada polo serão designadas para os moradores das respectivas regiões.

§1º. Será reservado o percentual de 5% das vagas para adolescentes portadores de deficiência física.

§2º. A distribuição do número de vagas por local será definido no edital de abertura do Processo Seletivo para o ano letivo posterior.

Art. 3º - O número total de vagas para o projeto será definido de acordo com a disponibilidade orçamentária a critério do Chefe do Executivo.

Art. 4º – A Guarda Mirim é vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SEGUR, através da Guarda Civil Municipal, que se incumbirá do treinamento, disciplina, uniformização e acompanhamento dos adolescentes, visando o pleno desenvolvimento da pessoa do adolescente, preparando-o para o exercício da cidadania.





PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO SEBASTIÃO



PROC

FOLHA: 04

ASS.: [assinatura]

§1º A Secretaria Municipal de Educação auxiliará com atribuição de professores para 20 (vinte) horas aulas por período (manhã e tarde) e por base (Norte, Centro e Sul), totalizando 120 (cento e vinte) horas aula, nas seguintes disciplinas: 1 (um) professor de educação física, 1 (um) professor de Língua Portuguesa, 1 (um) professor de Matemática, 1 (um) professor de Inglês, 1 (um) professor de Informática.

§2º Cabe a Secretaria Municipal de Educação o fornecimento de merenda para os aspirantes das três bases.

§3º As demais Secretarias Municipais poderão auxiliar, com recursos, mão de obra, processo de seleção, recrutamento e encaminhamento.

Art.5º - A Guarda Mirim Municipal poderá dispor de um quadro de voluntários para atuar como educadores dos Guardas Mirins.

Art.6º - Após a conclusão e aprovação no Curso de Formação para Guarda Mirim, o adolescente poderá ser contratado por prazo determinado pela Administração Municipal de São Sebastião ou pela iniciativa privada, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 10.097/2000, que dispõe sobre o trabalho do menor aprendiz e suas respectivas alterações.

Art.7º - As empresas ou organizações sociais que contratarem integrantes da Guarda Mirim de São Sebastião-SP gozarão de incentivo fiscal correspondente a desconto de até 30% (trinta por cento) do valor gasto com a respectiva folha de pagamento dos menores, a ser abatido do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano devido pela empresa ou entidade.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 29 de novembro de 2019.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito

PROC.: _____
FOLHA: 04 verso
ASS.: [Signature]

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
09 / 12 / 19

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. *o parecer*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
10 / 12 / 19

[Signature]
PRESIDENTE

À pauta da ordem do dia da mesma sessão
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
10 / 12 / 19

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. *o requerimento de urgência*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
10 / 12 / 19

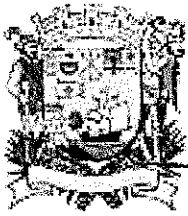
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. *o projeto*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
10 / 12 / 19

[Signature]
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 11 / 12 / 19
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC.: _____
FOLHA: 05
ASS.: JJJ

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 107/2019

MATÉRIA: "Altera a Lei nº 2125/2011 e institui a Guarda Mirim do Município de São Sebastião e dá outras providências."

BASE LEGAL: Art. 36, III; Art. 39, caput; Art. 40, "II"; Art. 41, "IV" da LOM; e Art. 77, "I"; Art. 128, parágrafo 1º, "I"; Artigo 132, "II"; Art. 135, "I"; Art. 138, §1º, "III"; Art. 139, § 1º do R.I.

NOTA TÉCNICA: A iniciativa no que tange a legitimidade para a propositura do presente Projeto de Lei se encontra formalmente legal e constitucional uma vez que se encontra nos preceitos da LOM. O Projeto do Executivo requer Altera a Lei nº 2125/2011 e institui a Guarda Mirim do Município de São Sebastião e dá outras providências.

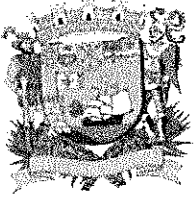
Remeto parecer à comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação para parecer, caso seja favorável, poderá ter sua tramitação normal e se aprovada em Plenário pelo voto da maioria simples dos membros conforme artigo 77, com única votação de acordo com o Regimento Interno. Faltando o impacto financeiro que o Executivo deverá colacionar aos autos para sua aprovação.

É o nosso parecer opinativo; s.m.j.i.

São Sebastião, 09 de dezembro de 2019.


Nicanor Anselmo do Rego Junior

Procurador Geral - Matrícula nº 665



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: _____

FOLHA: 06

ASS.: [assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 107/19.

De autoria do Executivo, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Altera a Lei nº 2125/2011 e institui a Guarda Mirim do município de São Sebastião e dá outras providencias".

O presente projeto de lei se faz necessário tendo em vista a alteração da Lei nº. 2125/2011, uma vez que a referida lei, em vigor, prevê um numero limitado de 80 jovens a serem inseridos na Guarda Mirim.

Contudo em decorrência de grande demanda de jovens em situação de vulnerabilidade social no município, a Administração Municipal preocupada em atender essa demanda pretende com essa nova lei ampliar o numero de vagas da Guarda Mirim, além de ampliar o numero de unidades de atendimento.

Após análise desta Comissão e de acordo com o parecer jurídico dessa Casa de Leis, resolveu apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que a matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2019.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

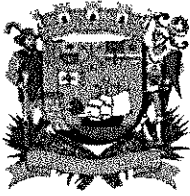
10 / 12 / 19

[assinatura]
PRESIDENTE

[assinatura]
Elias Rodrigues de Jesus
PRESIDENTE

[assinatura]
Pedro Renato da Silva
SECRETÁRIO

[assinatura]
José Reis de Jesus Silva
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo


PROC..	
FOLHA:	07
ASS.:	MR

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
10 / 12 / 19

Senhor Presidente,
Dignos Pares,


PRESIDENTE

O Vereador infra-firmado nos termos regimentais em vigor, **requer** a Vossa Excelência à concessão do regime de Urgência Especial na tramitação do Projeto de Lei nº. 107/2019, de autoria do Executivo que, "**Altera a Lei nº 2125/2011 e institui a Guarda Mirim do Município de São Sebastião e dá outras providências**", nos termos do Artigo 133, Parágrafo 1º, alínea "b" do Regimento Interno.


São Sebastião, 10 de dezembro de 2019.


José Reis de Jesus Silva
1º Secretário

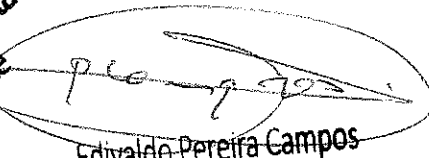

Elias Rodrigues de Jesus
Vereador


Pedro Renato da Silva
2º Secretário

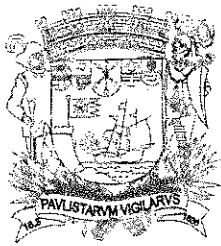

Maurício Bardusco Silva
VEREADOR


Reinaldo Alves Moreira Filho
Vereador


Daniel Simões da Costa
Vice-Presidente


Edivaldo Pereira Campos
Presidente


Câmara Municipal de São Sebastião
Paulo Matias Filho
VEREADOR



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Ofício nº. 331/2019

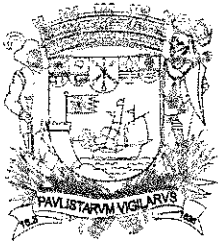
São Sebastião, 11 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópias dos **Projetos de Leis** de sua autoria, aprovado por unanimidade de votos em sessão ordinária realizada no dia 10 de dezembro p.p., para devida sanção, relacionados abaixo:

- PL 87/19;
- PL 96/19;
- PL 97/19;
- PL 101/19;
- PL 105/19;
- PL 107/19;
- PL 110/19;
- PL 112/19;
- PL 113/19;
- PL 117/19;
- PL 118/19;
- PL 119/19;
- PL 120/19;
- PL 121/19;
- PL 122/19;
- PL 123/19.

PREF. MUN. SÃO SEBASTIÃO
GABINETE - PREFEITO
PROTOCOLO
Nº 3560/19
DATA 11/12/19
13:25 HS
VISTO <i>Leiteiro</i>



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

Atenciosamente,

Edivaldo Pereira Campos

“Teimoso”

PRESIDENTE

À Sua Excelência

FELIPE AUGUSTO

Prefeito Municipal de

São Sebastião/SP